

BOLETIM DE SERVIÇO

nº 2.276, de 23 de abril de 2026



HU BRASIL

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1º ao 3º pavimento | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: <https://www.gov.br/hubrasil/>

ARTHUR CHIORO

Presidente

DANIEL BELTRAMMI

Vice-Presidente

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA.....	3
CESSÃO.....	3
Portaria - SEI nº 225, de 17 de abril de 2026.....	3
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	3
NOMEAÇÃO.....	3
Portaria - SEI nº 949, de 22 de abril de 2026.....	3
Portaria - SEI nº 950, de 22 de abril de 2026.....	4
MOVIMENTAÇÃO.....	4
Portaria - SEI nº 951, de 22 de abril de 2026.....	4
Portaria - SEI nº 953, de 22 de abril de 2026.....	5
Portaria - SEI nº 954, de 22 de abril de 2026.....	5
Portaria - SEI nº 955, de 22 de abril de 2026.....	6
COMITÊ PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS.....	6
Portaria - SEI nº 651, de 13 de abril de 2026.....	6

PRESIDÊNCIA

CESSÃO

Portaria - SEI nº 225, de 17 de abril de 2026

O Presidente da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 do Estatuto Social vigente,

considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Ceder o empregado BRUNO XAVIER DA SILVA, matrícula nº 114****, do quadro de pessoal da HU Brasil, para exercício na Agência Nacional de Transporte Aquaviários - ANTAQ.

Parágrafo único. O ônus pela remuneração ou salário é do órgão cedente.

Art. 2º O empregado deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

Art. 3º Torna-se sem efeito o disposto nesta Portaria, caso o empregado não se apresente ao órgão cessionário no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de julho de 2026.

Arthur Chioro

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOMEAÇÃO

Portaria - SEI nº 949, de 22 de abril de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Nomear, interinamente, EDUARDO MARINHO TASSI, CPF nº ***.873.606-**, para exercer a função gratificada de Chefe da Unidade de Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular e Cirurgia Torácica, junto ao Setor de Cuidados Especializados, da Divisão de Gestão do Cuidado, da Gerência de Atenção

à Saúde, do Hospital Universitário dos Servidores do Estado da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Huse-Unirio), da Rede HU Brasil.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da publicação.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 950, de 22 de abril de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Nomear SOLANGE SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula Siape nº 216****, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Gestão Orçamentária e Financeira, junto à Gerência Administrativa, do Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas (HUGV-Ufam), da Rede HU Brasil, ficando exonerada da função gratificada que atualmente ocupa de Chefe da Unidade de Administração de Pessoal, junto à Divisão de Gestão de Pessoas, da Gerência Administrativa, do HUGV-Ufam, da Rede HU Brasil.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da publicação.

Luciana de Gouvêa Viana

MOVIMENTAÇÃO

Portaria - SEI nº 951, de 22 de abril de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, e o disposto na Norma - SEI nº 3/2021/DGP, publicada no Boletim de Serviço nº 1139, de 24/08/2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de unidade organizacional, por remoção, em caráter definitivo, e por interesse da empresa de DEVERSON DANTE DE FRANÇA, matrícula Siape nº 112****, Analista

Administrativo - Gestão Hospitalar, do Hospital Universitário da Universidade Federal de Catalão (HU-UFCAT) para o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC-UFG), da Rede HU Brasil. Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 08 de abril de 2026.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 953, de 22 de abril de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, e o disposto na Norma - SEI nº 3/2021/DGP, publicada no Boletim de Serviço nº 1139, de 24/08/2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de unidade organizacional, na modalidade individual, por transferência, por meio do Banco de Oportunidade de Movimentação, de acordo com a Norma - SEI nº 3/2021/DGP-EBSERH, de RAIZA STHEFANY ALVES SOUSA, matrícula Siape nº 337****, Enfermeira, do Hospital Universitário Doutor Miguel Riet Corrêa Júnior da Universidade Federal do Rio Grande (HU-Furg) para o Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), da Rede HU Brasil.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 26 de maio de 2026.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 954, de 22 de abril de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, e o disposto na Norma - SEI nº 3/2021/DGP, publicada no Boletim de Serviço nº 1139, de 24/08/2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de unidade organizacional, na modalidade individual, por transferência, por meio do Banco de Oportunidade de Movimentação, de acordo com a Norma - SEI nº 3/2021/DGP-EBSERH, de SHEILA DÉBORA CAMARGO VIEIRA, matrícula Siape nº 344****, Técnica em Enfermagem, do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM) para o

Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo (Hucam-Ufes), da Rede HU Brasil.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 22 de abril de 2026.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 955, de 22 de abril de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, e o disposto na Norma - SEI nº 3/2021/DGP, publicada no Boletim de Serviço nº 1139, de 24/08/2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de unidade organizacional, na modalidade individual, por transferência, por meio do Banco de Oportunidade de Movimentação, de acordo com a Norma - SEI nº 3/2021/DGP, de LEONARDO MAGALHAES DE ALMEIDA, matrícula Siape nº 144****, Engenheiro Clínico, da HU-Brasil - Sede para o Hospital Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei (HU-UFSJ), da Rede HU Brasil.

Art. 2º Revoga-se a portaria nº 589, de 13 de março de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 2.251, de 16 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 24 de abril de 2026.

Luciana de Gouvêa Viana

COMITÊ PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Portaria - SEI nº 651, de 13 de abril de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições institucionais previstas no art. 60 do Regimento Interno da Administração Central vigente, resolve:

Divulgar a presente portaria que institui os Comitês Permanentes de Desenvolvimento de Pessoas (CPDP) e regulamenta o seu funcionamento.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria visa assegurar o funcionamento efetivo dos Comitês Permanentes de Desenvolvimento de Pessoas (CPDP) nos Hospitais Universitários Federais (HUF) e na Administração Central

da HU Brasil, estabelecendo regras e definições gerais sobre sua natureza, finalidade, composição e competências.

Art. 2º Os CPDP são colegiados internos, de natureza permanente, instituídos com o objetivo de apoiar os processos de desenvolvimento de pessoas no âmbito da HU Brasil.

CAPÍTULO II

DOS COMITÊS PERMANENTES DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Os CPDP serão instituídos na Administração Central e nos HUF da Rede HU Brasil.

Art. 4º Os CPDP serão assim compostos:

I. no âmbito dos HUF:

- a) 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, indicados(as) das superintendências ou gerências distintas;
- b) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ocupantes de cargo efetivo de nível superior, eleitos(as) pelos(as) empregados(as) ocupantes de cargo efetivo de nível superior;
- c) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ocupantes de cargo efetivo de nível médio-técnico, eleitos(as) pelos(as) empregados(as) ocupantes de cargo efetivo de nível médio-técnico; e
- d) 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes servidores(as) públicos(as), eleitos(as) pelos(as) servidores(as) públicos(as) cedidos(as) ou em exercício no HUF.

II. no âmbito da Administração Central:

- a) 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, indicados(as) das diretorias;
- b) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ocupantes de cargo efetivo de nível superior, eleitos(as) pelos(as) empregados(as) ocupantes de cargo efetivo de nível superior; e
- c) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ocupantes de cargo efetivo de nível médio-técnico, eleitos(as) pelos(as) empregados(as) ocupantes de cargo efetivo de nível médio-técnico.

§ 1º Ao menos um(a) dos(as) indicados(as) deverá ser da área de gestão de pessoas.

§ 2º O(A) coordenador(a) do Comitê será o(a) representante indicado(a) pela área de gestão de pessoas.

§ 3º A eleição será por meio de voto facultativo e secreto.

Art.5º O mandato será de 2 (dois) anos, com vigência a partir de 1º de março.

Art. 6º As indicações deverão observar as seguintes vedações:

- I. não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos; e
- II. não ter sofrido penalidade disciplinar, em razão de assédio, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 7º. Os(As) trabalhadores(as) designados(as) para compor o CPDP serão dispensados(as) de suas atividades habituais, mediante anuência da chefia imediata, pelo período necessário à realização das atividades relacionadas ao CPDP.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O CPDP deverá definir a frequência das reuniões ordinárias, se for o caso, em seu regimento interno, levando em consideração as necessidades institucionais e a legislação aplicável ao respectivo colegiado, bem como prever a possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias, quando necessário.

Art. 9º. As manifestações do CPDP serão formalizadas por meio de atas de reuniões, relatórios, notas técnicas e pareceres, registrados em processo SEI ou em sistema próprio, conforme o caso.

Parágrafo único. O nível de acesso ao processo deverá ser definido com base na natureza das informações constantes nos autos, observando-se as disposições da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e dos normativos internos de segurança da informação.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. São competências do CPDP, em apoio à área de gestão de pessoas, observadas as normas aplicáveis:

- I. analisar recursos impetrados nos processos de avaliação de desempenho e progressão funcional;
- II. atuar no processo de Gestão de Desempenho, de acordo com o normativo vigente;
- III. auxiliar as áreas de gestão de pessoas na análise de solicitações de participação dos(as) trabalhadores(as) em ações de capacitação e emitir parecer, quando demandado;
- IV. analisar os projetos de pesquisa dos(as) candidatos(as) inscritos(as) nos processos seletivos internos de pós-graduação, quando demandado pela área de gestão de pessoas; e
- V. atuar nas demais competências previstas em normativos específicos.

Art. 11. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas na Administração Central e às áreas de gestão de pessoas no HUF:

- I. promover o processo eleitoral dos representantes nos termos do artigo 5º;
- II. solicitar a indicação dos membros nos termos do artigo 5º;
- III. providenciar a publicação da composição do Comitê; e
- IV. demandar atuação do Comitê, quando houver necessidade.

SEÇÃO IV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 12. Os CPDP deverão elaborar e estruturar seu regimento interno, assegurando plena conformidade com as disposições normativas e regulamentares emitidas pela Administração Central, além das legislações específicas, se houver.

Art. 13. A elaboração dos regimentos internos dos CPDP deverá observar a minuta padronizada constante no Anexo I desta portaria, devendo ser aprovado pela Diretoria Executiva, no âmbito da Administração Central, ou pelo Colegiado Executivo, no âmbito dos HUF.

§1º A utilização da minuta padronizada constante no Anexo I desta portaria, previamente examinada e validada pela Consultoria Jurídica (Conjur), dispensa a análise individualizada pelo órgão jurídico, desde que os ajustes ou complementações se limitam a aspectos meramente redacionais ou operacionais.

§2º Caso as ajustes ou complementações impliquem riscos jurídicos, o processo deverá ser submetido à Conjur, com a devida motivação, para análise jurídica individualizada das novas disposições propostas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A participação no CPDP não ensejará remuneração adicional.

Art. 15. Os casos omissos e dúvidas deverão ser dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 16. A Administração Central e os HUF deverão elaborar ou revisar os respectivos regimentos internos dos CPDP no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta portaria, observando a Minuta Padrão de Regimento Interno constante no Anexo I.

Art. 17. Revoga-se a Portaria-SEI n.º 10, de 26 de fevereiro de 2015, e as demais disposições em contrário.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciana de Gouvêa Viana

ANEXO

Minuta Padrão de Regimento Interno do Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, funcionamento e competências do Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas (CPDP) do [nome do HUF ou da Administração Central].

Art. 2º O CPDP do [nome do HUF ou da Administração Central] é um colegiado permanente, ligado à(ao) [indicar a competência], com a finalidade de apoiar os processos de desenvolvimento de pessoas no âmbito do [nome do HUF ou da Administração Central].

Art. 3º O CPDP terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do [nome do HUF, quando aplicável], bem como pelas demais normativas da HU Brasil e legislações vigentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CPDP deverá ser formada por: [Utilizar essa redação no caso dos HUF].

- I. 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, indicados(as) das superintendências ou gerências distintas;
- II. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ocupantes de cargo efetivo de nível Superior, eleitos(as) pelos(as) empregados(as) ocupantes de cargo efetivo de nível superior;
- III. 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente ocupantes de cargo efetivo de nível médio-técnico, eleitos(as) pelos(as) empregados(as) ocupantes de cargo efetivo de nível médio-técnico; e
- IV. 2 (dois) membros titulares e 2 (dois,) membros suplentes ocupantes de cargo vinculado ao Regime Jurídico Único, eleitos(as) pelos(as) empregados(as) ocupantes de cargo vinculado ao Regime Jurídico Único.

OU

Art. 5º O CPDP deverá ser formada por: [Utilizar essa redação no caso da Administração Central].

- I. 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, indicados(as) das diretorias;
- II. 1 (um) membro titular e 1 (um,) membro suplente ocupantes de cargo efetivo de nível superior, eleitos(as) pelos(as) empregados(as) ocupantes de cargo efetivo de nível superior; e
- III. 1 (um) membro titular e 1 (um,) membro suplente ocupantes de cargo efetivo de nível médio-técnico, eleitos(as) pelos(as) empregados(as) ocupantes de cargo efetivo de nível médio-técnico.

Art. 6º O CPDP será instituído formalmente por portaria, assinada pelo(a) [Superintendente do [nome do HUF] ou pela DGP na Administração Central], com a indicação dos membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) será o(a) indicado(a) pela gestão de pessoas.

Art. 7º Os(As) membros do CPDP serão substituídos(as) em suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes.

SEÇÃO II

DO MANDATO

Art. 8º Os membros titulares do CPDP e seus respectivos suplentes terão mandato de _____ anos [indicar duração do mandato], podendo haver a recondução uma vez, por igual período.

Art. 9º A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

Art. 10. O membro do CPDP perderá o mandato quando:

- I. faltar a _____ reuniões [indicar quantidade] seguidas ou _____ [indicar quantidade] alternadas, sem justificativa;
- II. por impedimento legal;
- III. por se afastar de suas funções originais, por mais de _____ meses [indicar quantidade];
- IV. por desligamento do [nome do HUF ou Administração Central]; ou
- V. por desídia no exercício das suas funções.

Art. 11. Na vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita pelo(a) respectivo(a) suplente, que passará a ser considerado(a) como membro titular, e concluirá o mandato do(a) substituído(a), sendo indicado(a) novo(a) suplente.

Art. 12. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao(à) Coordenador(a) com antecedência mínima de _____ horas [indicar quantidade], salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Se a justificativa não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista nesta normativa, será declarada a perda do mandato.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. São competências do CPDP, em apoio à área de gestão de pessoas, observadas as normas aplicáveis:

- I. analisar documentação pertinente à progressão funcional, quando for o caso;
- II. analisar recursos impetrados nos processos de avaliação de desempenho e progressão funcional;
- III. atuar no processo de Gestão de Desempenho, de acordo com o normativo vigente;
- IV. auxiliar as áreas de gestão de pessoas na análise de solicitações de participação dos(as) trabalhadores(as) em ações de capacitação e emitir parecer, quando demandado;
- V. analisar os projetos de pesquisa dos(as) candidatos(as) inscritos(as) nos processos seletivos internos de pós-graduação, quando demandado pela área de gestão de pessoas; e
- VI. atuar nas demais competências previstas em normativos específicos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições do(a) Coordenador(a):

- I. representar oficialmente o CPDP;
- II. convocar e presidir as reuniões do CPDP;
- III. convidar os(as) trabalhadores(as) da HU Brasil que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.
- IV. apresentar proposições, se for o caso;
- V. convocar, com antecedência mínima de _____ dias [indicar prazo], reunião extraordinária, de ofício ou mediante requerimento de membro da CPDP;
- VI. elaborar a pauta das reuniões do CPDP bem como comunicar aos membros, com antecedência, qualquer alteração;
- VII. orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e a disciplina dos trabalhos, dentro e fora das reuniões; e

VIII. dar cumprimento às deliberações do CPDP, adotando todas as providências necessárias ao estrito cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções relativas aos procedimentos administrativos do Colegiado.

[cabe à área técnica decidir sobre a inserção de outras atribuições].

Art. 15. São atribuições dos membros:

- I. colaborar com o bom andamento dos trabalhos do CPDP;
- II. comparecer e participar das reuniões;
- III. respeitar as normativas internas do [nome do HUF ou Administração Central], bem como as demais normas da HU Brasil e legislações aplicáveis;
- IV. solicitar ao(à) Coordenador(a) as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- V. requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- VI. assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação;
- VII. levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos de que tenham conhecimento e que necessitem de deliberação do CPDP;
- VIII. cumprir as deliberações do CPDP, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;
- IX. comunicar a sua ausência ao(à) Coordenador(a) do CPDP, com antecedência mínima de _____ horas [indicar prazo], salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior; e
- X. exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) do CPDP.

[cabe à área técnica decidir sobre a inserção de outras atribuições].

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. As reuniões do CPDP, quando houver, serão realizadas em caráter ordinário, no mínimo, _____ [indicar periodicidade, se houver] e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado na primeira reunião anual.

Art. 17. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a).

§1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de _____ [indicar prazo] ou, em prazo menor, no caso de situações urgentes.

§2º Na convocação deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro da comissão.

Art. 18. As reuniões e outras atividades do CPDP deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

Art. 19. As decisões do CPDP serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§1º Em caso de empate, o(a) Coordenador(a) proferirá o voto de desempate, além do seu voto.

§2º Os membros suplentes apenas terão direito a voto quando estiverem substituindo os titulares em suas ausências e impedimentos.

Art. 20. Serão lavradas atas de todas as reuniões do CPDP, em processo SEI específico, pelo(a) Coordenador(a).

§1º Nas atas lavradas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

§2º As atas lavradas serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, devendo ser assinadas por todos os membros que estiveram presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As atividades do CPDP serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Art. 22. Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação dos membros da [Diretoria Executiva, no âmbito da Administração Central, ou do Colegiado Executivo, no âmbito dos HUF].

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão dirimidos pelo _____ [indicar autoridade competente].

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.